

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 27.06.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 29.06.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina a comunicação de atos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, inclusive o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV, e artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado de Minas Gerais avançar na adoção de novas tecnologias que permitam maior eficiência administrativa, otimização de desempenho na realização da atividade-fim e economia dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público devem visar à concretização do princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a celeridade e a razoável duração de processos, no âmbito judicial e administrativo, é direito fundamental garantido pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível, sendo também admitidas as intimações por qualquer meio idôneo pelo artigo 370, §2º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006 admite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §2º, I, da Lei nº 11.419/2006 define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 199, de 10 de maio de 2019, regulamentou o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que, no art. 62 do Ato CGMP nº 02/2020, a Corregedoria-Geral do Ministério Público estabelece que as comunicações a cargo do Ministério Público, de que trata a Lei nº 13.964/2019, serão feitas por qualquer meio idôneo, preferencialmente eletrônico (e-mail ou Whatsapp).

**RESOLVEM:**

Art. 1º As comunicações de atos nos expedientes que competem ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais serão feitas por qualquer meio idôneo, preferencialmente eletrônico (e-mail, SMS, Whatsapp e similares), com comprovação de recebimento.

Parágrafo único. As comunicações pelos meios estabelecidos no caput serão dirigidas aos interessados, seus respectivos advogados e testemunhas.

Art. 2º No caso de impossibilidade de cientificação por meio eletrônico, esta se dará, preferencialmente, na seguinte ordem:

I – por contato telefônico, certificado nos autos pelo oficial de promotoria, analista ou membro;

II – por carta, com aviso de recebimento;

III – pessoalmente, pelo oficial de promotoria, analista ou membro;

IV - por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Art. 3º Havendo indicação nos autos, pelos interessados, de endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações, é dispensada a comprovação de recebimento.

Art. 4º O envio de intimações, notificações e demais comunicados ministeriais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares dependerá da anuência expressa por parte dos interessados.

§1º No ato de anuência, o interessado indicará, além do e-mail pessoal e de outras formas de contato, o número de seu telefone móvel, com o compromisso de comunicar eventual alteração de número ou de titularidade do terminal.

§2º Na hipótese de recusa, deverão ser utilizados os demais meios de comunicação, previstos nos artigos 1º e 2º desta resolução.

§3º Os interessados podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações processuais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

Art. 5º É vedada a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares na hipótese de citação ou quando houver previsão normativa que exija a intimação pessoal.

Art. 6º As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares devem ser personalizadas com a identificação gráfica utilizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com indicação do nome, endereço e telefone do órgão responsável pela conta.

Art. 7º O aplicativo de mensagens instantâneas com o número de telefone oficial fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça será destinado exclusivamente ao envio e comunicação dos atos previstos no artigo 2º desta Resolução, ressalvado o disposto no artigo 10 desta Resolução.

§1º Os aparelhos telefônicos necessários aos fins desta Resolução podem ser solicitados através do sistema CAP MPFluxus, pelos coordenadores ou responsáveis pelas unidades ministeriais, sendo admitida a concessão de 1 (um) smartphone por secretaria de Promotoria.

§2º Os números de telefonia móvel disponibilizados às unidades do Ministério Público serão divulgados na página oficial do Ministério Público na Internet.

Art. 8º As comunicações pelos aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverão conter a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial e eventuais documentos anexos, com a identificação do procedimento ou processo pertinente.

Art. 9º O envio das comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário de funcionamento da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§1º A comunicação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do envio.

§2º A intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagens (print da tela) da mensagem e da confirmação de seu recebimento.

§3º Nos procedimentos eletrônicos, deve ser feito o upload do termo de confirmação de envio e recebimento da comunicação e da imagem (print da tela).

Art. 10. Frustrada a tentativa de comunicação pelo aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, deverão ser adotadas as formas convencionais de comunicação.

Art. 11. O aplicativo de mensagens instantâneas não se destina ao recebimento de representação por lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, devendo ser orientado o cidadão sobre os meios oficiais de atendimento ao público.

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderão utilizar o aplicativo de mensagens instantâneas para encaminhamento de comunicações no âmbito dos expedientes de sua competência, bem como para o envio de informações de interesse institucional aos membros do Ministério Público.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução Conjunta serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.  
ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça  
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público